



**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E  
SALÁRIO FAMÍLIA**

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014, no DOU de 13.01.14 que revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013 (objeto da matéria do Informativo nº 06/2013) e que estabeleceu, entre outras providências alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme segue:

<b>SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)</b>
Até R\$ 1.317,07	8,00
de R\$ 1.317,08 a R\$ 2.195,12	9,00
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2014, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nem superiores a R\$4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o parágrafo 1º, do art. 1º da Portaria.

Os demais benefícios referidos na Portaria, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2013, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da referida Portaria.

### **COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA**

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2014 será de:

- I- R\$35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
- II- R\$24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Segue, anexa, a referida Portaria.

### **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA - TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA ANO CALENDÁRIO 2014**

Já no que respeita ao imposto de renda, reportamo-nos a Lei Ordinária nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29.08.2011 que estabeleceu a tabela progressiva mensal referente ao cálculo do imposto de renda, para os anos-calendário de 2011 até 2014, informando o imposto de renda a ser descontado na fonte para os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

#### **Ano-calendário de 2014:**

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto em R\$</b>
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Por dependente será deduzido R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos).